

AGÊNCIA DE TRANSPORTE METROPOLITANO

Contrato: 007/2022

Exercício: 2023

Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação por mais 12 meses do Contrato nº 007/2022, passando o término de sua vigência para 09/06/2024.

Valor Total: O valor global do contrato é de R\$ R\$ 39.378,68 (trinta e nove mil trezentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos), correspondente ao valor mensal de R\$ 3.281,55 (três mil, duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

Data da assinatura: 17/05/2023

Vigência: 10/06/2023 a 09/06/2024

Orçamento:

Fonte de Recurso: 0.1.500.0000.01 - Recursos do Tesouro do Estado;

Elemento de Despesa: 339037 (serviço terceirizado)

Projeto Atividade: 45201.26.122.1297.8338 - Operacionalização das Ações Administrativas.

Plano Interno: 4120008338C

Contratado: VCS CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA

Endereço: Tv. Alferes Costa, nº 1755 - Bairro: Pedreira - CEP.: 66.083-108 - Belém/PA

Ordenador: Eduardo de Castro Ribeiro Junior

Protocolo: 939661

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico n. 2023/324826 (seq. 07 e 08);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que estabelecem medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional;

CONSIDERANDO o art. 7º da Lei Complementar nº 061 de 24/07/2007, onde prevê que cabe ao Diretor-Presidente administrar a Fundação, exercer a coordenação de suas atividades, bem como zelar pelo cumprimento de seus objetivos básicos;

CONSIDERANDO que o art. 10-B da Lei Complementar nº 061 de 24/07/2007, determina que compete a Diretoria de Operações Técnicas/DITEC, executar e acompanhar as ações relacionadas aos programas e projetos de pesquisa em ciência, tecnologia e inovação, bem como as ações relativas à prestação de contas dos projetos e programas apoiados pela FAPESPA.

RESOLVE:

Art. 1º O remanejamento de despesas previstos nos instrumentos assinados pela FAPESPA, podem ser solicitados pelo interessado previamente à execução da despesa, em tempo hábil para a sua análise, no mínimo 60 (SESENTA) dias antes do término da vigência, na ausência de outro prazo fixado no respectivo instrumento.

§1º O pedido deverá ser formalmente apresentado com assinatura da(o) Coordenadora(o) do Projeto, acompanhado do formulário de solicitação de remanejamento ou alteração, conforme modelo disponível no site da FAPESPA, com a devida justificativa e detalhamento das alterações pretendidas.

§2º O remanejamento financeiro e alteração na relação de itens do projeto, poderá ser autorizado pela FAPESPA, desde que não haja alterações no objeto do Instrumento e no valor total do projeto.

§3º Fica estabelecido em 90 (NOVENTA) dias do início da vigência do Instrumento, o prazo mínimo para a solicitação de remanejamento.

Art. 2º Será permitido o remanejamento e alterações nos projetos contratados, mediante análise técnica favorável, nos seguintes casos:

I - Remanejar recursos entre as rubricas de despesas de custeio, exceto de Bolsas, sendo permitido o remanejamento entre as modalidades de bolsas;

II - Remanejar recursos entre as rubricas de despesas de capital;

III - Alteração de itens previstos no Plano de Trabalho original, devendo ser observado os itens financiáveis pela respectiva Chamada de Projetos/Edital.

Parágrafo único: Por ocasião da prestação de contas, deverá ser encaminhada relação de itens atualizada, constando as alterações efetuadas, para fins de análise técnica quanto à pertinência aos objetivos do projeto.

Art. 3º Poderá haver a utilização dos rendimentos das aplicações financeiras, que serão obrigatoriamente aplicados no objeto do Instrumento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, desde que previamente autorizado pela FAPESPA.

Art. 4º Não será permitido o remanejamento ou alterações nos projetos contratados, nos seguintes casos:

I - Remanejar recursos entre as rubricas de despesa de Custeio para despesa de Capital e vice-

II - Alteração de itens previstos no plano original por itens não financiáveis pela respectiva Chamada de

Art. 5º O remanejamento financeiro deverá observar a legislação vigente e as regras e vedações expressas no instrumento de chamamento público e no termo assinado pelas partes.

Art. 6º A solicitação de remanejamento ou alteração, deverá ser oficializada junto à DITEC, contendo a justificativa consistente e informando quais as metas, atividades, elementos de despesas e os valores que serão remanejados ou alterados, juntamente com a planilha atualizada.

§1º Todos os pedidos devem ser encaminhados em vias originais assinadas ou em meio digital, desde que estes contenham as assinaturas pertinentes.

§2º Notificado o Coordenador(a) de alguma deliberação proferida pela área técnica da DITEC/FAPESPA, o mesmo terá 30 (TRINTA) dias para responder a demanda, sob pena de ser arquivado o respectivo processo de remanejamento, por ausência de manifestação.

Art. 7º Efetivada a análise da solicitação pela Coordenadoria de Projetos/CPROJ e sendo a mesma aprovada, será autorizada pelo titular da Diretoria de Operações Técnica/DITEC.

Parágrafo único: Quando o remanejamento de despesas nos instrumentos celebrados importe em destaque orçamentário para ser operacionalizado, deverá ser previamente consultada a DIPLAM/FAPESPA, acerca da viabilidade da solicitação.

Art. 8º Não serão aceitos pedidos que não estejam nos padrões estabelecidos nesta Portaria.

Art. 9º Os casos omissos, poderão ser submetidos à apreciação da Diretoria de Operações Técnica/DITEC e deliberados pela Presidência da FAPESPA, que no cumprimento de suas atribuições institucionais, poderá expedir normas complementares para solução do impasse.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 092/2021 - GABINETE/FAPESPA, de 14/05/2021, publicada no DOE nº 34.587, de 18/05/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Presidente, em 18 de Maio de 2023.

Marcel Nascimento Botelho

Diretor-Presidente

Protocolo: 940048

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE INCENTIVO DO PROGRAMA PARÁ PROFISSIONAL

CONCEDENTE: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica - SECTET (CNPJ/MF: 08.978.226/0001-73)

NOME DO BOLSISTA: MARIO ELIAS MAFRA RAMOS

OBJETO: Este instrumento tem por objeto a concessão de bolsa de incentivo ao bolsista selecionado (a) para a função de INSTRUTOR(A), por meio do Edital nº 022/2022 - SECTET - Edital de credenciamento de profissionais especializados para atuarem nas funções de instrutoria, coordenação e apoio às atividades administrativas para atendimento às demandas do programa Pará Profissional, sem geração de vínculo empregatício com o Estado do Pará.

VALOR DA BOLSA: O valor da bolsa de incentivo corresponderá R\$ 60,00 (sessenta reais) por hora, limitada a um máximo de 80 (oitenta) horas ao mês.

VIGÊNCIA DA BOLSA: a contar da data assinatura, até 22/06/2023.

DATA DE ASSINATURA: 22/05/2023.

ORDENADOR

Hélio da Silva Leite

Protocolo: 939864

EXTRATO DE DIÁRIA PARA PUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº 178 DE DIÁRIA DE 18/05/2023.

Lei Ordinária nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994. Decreto Estadual nº 734 de 07 de abril de 1992.

Objetivo: Participação em evento na EETEPA de Salvaterra.

Origem: Belém-PA I Destino: Salvaterra -PA.

Dias: 18 a 20/05/2023.

Servidores: WASHINGTON BERG SENA CORRÊA Cargo: Diretor DETEC, Mat. 57175956/7 e DANIELLE SILVA FERREIRA, Cargo: Secretário de Diretoria, Mat. nº 5969848/1.

ORDENADOR: FLÁVIO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA

Protocolo: 940190

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

PORTARIA

Portaria Nº 059/2023 – GABINETE, de 18 de Maio de 2023.

Estabelece critérios para remanejamento de despesas dentre as rubricas aprovadas dos Termos de Convênio, Ajuste, Acordo, Contrato e similares apoiados pela FAPESPA e critérios gerais para sua aprovação e concessão. O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na seção II, do art. 7º, da Lei Complementar Estadual n. 061, de 24 de julho de 2007, e alterações posteriores.